

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 24.353, de 7 de Junho de 1934 - Publicação Original

Veja também: _____

Dados da Norma

Decreto nº 24.353, de 7 de Junho de 1934

Exclue de apreciação judicial, quaisquer atos administrativos, decorrentes da aplicação do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art, 1º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos, de apreciação judicial, os atos já expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Governo Provisório ou pelo Poder Executivo relativos à aplicação do decreto n.º 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, que reorganizou os quadros de oficiais da Armada e deu outras providências, tornando inoperantes e sem quaisquer efeitos jurídicos, decisões ou recursos impetrados em tal sentido.

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/06/1934 , Página 11373 (Publicação Original)